



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Segunda-feira • 6 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 338/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9YB5LF+I9/XPX15KRGTZ5G

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 338/2022
(De 06 DE JUNHO DE 2022)

**CONCEDE DESCONTOS PARA
PAGAMENTO EM COTA
ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 245 da Lei Complementar nº 06/2021 de 03 de novembro de 2021 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido desconto para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbana, **em cota única, até o dia 30 de junho de 2022:**

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor pode ser dividido em até 05 (cinco) parcelas, sendo:

Número de Parcelas	Descontos	Valor mínimo parcela
Data vencimento	(art. 245, da LC 06/2021)	(art. 244, §2º da LC 06/2021)

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Cota única: 30/06/2022.	15% (quinze por cento) de desconto para contribuinte adimplente com a fazenda pública, referente créditos tributários de IPTU constituídos até 31/12/2021;	Valor total
1ª parcela: 30/06/2022; 2ª parcela: 29/07/2022; 3ª parcela: 31/08/2022; 4ª parcela: 30/09/2022; 5ª parcela: 31/10/2022.	8% (oito por cento) de desconto para contribuinte inadimplente até a presente data.	R\$100,00

Art. 3º - O contribuinte que até a data do vencimento previsto no cronograma do art. 2º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida, e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 336/2022, de 02 de junho de 2022.

Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, 06 de junho de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90